



Autor: P. Executivo
D.Of. 2/10/68

IMPL
Fla. 102
Rub. 8

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 845, DE 30 DE SETEMBRO DE 1 968.

Cria a Faculdade de Serviços So
ciais de Cuiabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Ser
viços Sociais de Cuiabá, nos termos da Lei nº 4.024, de
20 de dezembro de 1 961, que fixou as Diretrizes e Bases
da Educação Nacional.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autori
zado a abrir em época oportuna, o competente crédito es
pecial, para atender as despesas decorrentes da execução
do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo baixará de
creto regulamentando o funcionamento da Faculdade de Ser
viços Sociais de Cuiabá.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 30 de Setem
bro de 1 968, 147ª da Independência e 80ª da República.

Registrada
a fls. 115 v.
do livro competente.
Em 9-1-69
MST/Arquivo
Of. Leg. Fl. 9.